



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 90, DE 2011

Apresentada em: 22/8/2011

Aprovada em: 22/8/2011

Rejeitada em:


Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Considerando que, entre os direitos assegurados aos servidores, no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal, está remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento;

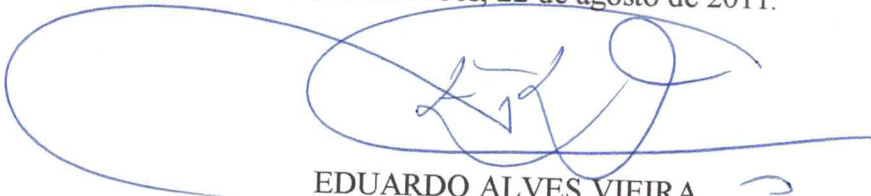
Considerando que o Estatuto dos Funcionários do Município, Lei nº 125, de 18 de novembro de 1957, prevê no art. 146, *caput* e alínea *e*, o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

Considerando que diversos servidores, nos últimos meses, têm realizado uma jornada de trabalho superior à normal;

Considerando que a Prefeitura não tem feito o pagamento da gratificação incidente sobre essas horas extraordinárias.

Por isso, o vereador ao final assinado requer que, atendidos aos requisitos regimentais, seja solicitado ao Prefeito Municipal o pagamento imediato aos servidores que comprovadamente realizem jornada de trabalho superior à normal, em especial aos motoristas da Secretaria de Saúde e do PSF – Programa Saúde Família, de gratificação pela prestação de serviços extraordinários em valor superior a, pelo menos, cinquenta por cento ao da hora regulamentar.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2011.



EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador